SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097091 - SP (2026/0186928-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JONATHAN FELIPE QUADROS LADISLAU
ADVOGADO	:	LUCAS ANSELMO DOMINGUES - SP459526
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL *A QUO*. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRECEDENTES.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775437 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:39
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: adc14aab-42d6-47f9-94a9-0b8ceb995fdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097091 - SP (2026/0186928-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JONATHAN FELIPE QUADROS LADISLAU
ADVOGADO	:	LUCAS ANSELMO DOMINGUES - SP459526
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL *A QUO*. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRECEDENTES.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JONATHAN FELIPE QUADROS LADISLAU contra a decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o *writ* pela falta de exaurimento de instância (fls. 29/30).

O agravante alega, em síntese, que o juízo de retratação deve ser exercido diante de flagrante ilegalidade apta a autorizar a superação do óbice do exaurimento de instância, evitando o prolongamento de custódia em regime indevido.

Sustenta que houve excesso de prazo na execução penal, pois o Juízo de origem fixou prazo improrrogável de 30 dias para conclusão do PAD e já se passaram mais de 90 dias, mantendo-se o paciente em regime fechado sem título jurídico válido.

Afirma que aguardar o julgamento de agravo no Tribunal de Justiça agravará o constrangimento ilegal, configurando antecipação de sanção.

Pugna, assim, pela reforma da decisão agravada (fls. 34/36).

Documento eletrônico VDA58722500 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:46
Código de Controle do Documento: 0f4f47f5-6c9e-463f-8e0b-0b382b04e6b2

Contrarrazões às fls. 42/47.

Petição n. 519.723/2026, requerendo juntada de documentos (fls. 48/53).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida, pois o *habeas corpus* foi impetrado contra decisão terminativa, monocrática, proferida no Tribunal local, para a qual há previsão legal de interposição de recurso interno a ser submetido ao Colegiado competente, na mesma instância.

Ora, diante da natureza monocrática da decisão impugnada, é necessária a interposição de agravo regimental para o exaurimento da instância ordinária, não cabendo a esta Corte Superior a análise da controvérsia.

A esse respeito, entre outros, os seguintes julgados: AgRg no HC n. 903.069/SP, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe 26/6/2024; AgRg no HC n. 659.332/RJ, Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, DJe 17/5/2021; AgRg no HC n. 625.731/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 18/12/2020; AgRg no HC n. 509.051/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 13/6/2019; RCD no HC n. 447.287/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 29/5/2018; e AgRg no HC n. 645.300/GO, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 15/3/2021.

Afora isso, a hipótese não revela inquestionável teratologia nem ilegalidade manifesta. Caberia à defesa provocar o juízo sobre o cumprimento da decisão juntada às fls. 51/52 e só depois provocar as instâncias superiores.

Por isso, deve a decisão ser mantida.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58722500 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:46
Código de Controle do Documento: 0f4f47f5-6c9e-463f-8e0b-0b382b04e6b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.097.091 / SP

Número Registro: 2026/0186928-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00077642020228260502 15012414420208260127 21189927520268260000 77642020228260502

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: LUCAS ANSELMO DOMINGUES
ADVOGADO	: LUCAS ANSELMO DOMINGUES - SP459526
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JONATHAN FELIPE QUADROS LADISLAU
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SAÍDAS TEMPORÁRIAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JONATHAN FELIPE QUADROS LADISLAU
ADVOGADO	: LUCAS ANSELMO DOMINGUES - SP459526
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59693180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:20:20
Código de Controle do Documento: dbcdad64-b716-4334-b121-e2254e184fe1

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:20:20
Código de Controle do Documento: dbcdad64-b716-4334-b121-e2254e184fe1